

MODELO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO****Arquivo: CPST Modelo 27Jan10.doc****Motivo: Retificações**

O arquivo tem numeração automática de cláusulas e referências cruzadas.

Modelo de Referência	Modificações em Relação ao Modelo de Referência
CPST Modelo 29Ago08	Itens Incluídos: Itens Modificados: <ul style="list-style-type: none">• Cl 26 - Renumerados os § a partir do 5º• Cl 38 § 5º - Redefinida referência Itens Excluídos:

SUMÁRIO

TÍTULO I	4
<i>Das Definições Aplicáveis ao Presente CONTRATO</i>	4
TÍTULO II	8
<i>Do Objeto e do Prazo de Vigência</i>	8
TÍTULO III	9
<i>Das Exigências Gerais para a Prestação dos Serviços</i>	9
TÍTULO IV	10
<i>Da Prestação dos Serviços de Transmissão</i>	10
Capítulo I - Exigências Operacionais	10
Capítulo II - Responsabilidade pela Integridade das Instalações de Transmissão	11
Capítulo III - Equipamentos de Compensação Reativa	12
Capítulo IV - Manutenção das Instalações	12
Capítulo V - Ampliações, Reforços, Melhorias e Reclassificações	13
TÍTULO V	14
<i>Do Recebimento pela Prestação dos Serviços</i>	14
TÍTULO VI	17
<i>Da Cobrança e Mora</i>	17
Capítulo I - Condições de Cobrança	17
Capítulo II - Da Mora no Pagamento do Preço e seus Efeitos	18
TÍTULO VII	18
<i>Do Caso Fortuito ou Força Maior</i>	18
TÍTULO VIII	18
<i>Da Responsabilidade das Partes</i>	18
Capítulo I – Desrespeito às Cláusulas Contratuais	18
Capítulo II – Responsabilidade Civil.....	19
TÍTULO IX	20
<i>Da Solução de Controvérsias</i>	20
TÍTULO X	21
<i>Das Disposições Gerais</i>	21

- B. O **ONS** deve propiciar e garantir aos USUÁRIOS o uso e a conexão às instalações do SISTEMA DE TRANSMISSÃO da REDE BÁSICA para estes efetuarem suas transações de energia elétrica;
- C. A operação e a manutenção das instalações e equipamentos de transmissão relacionados nos Anexos deste CONTRATO, necessários à prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO são de responsabilidade da **TRANSMISSORA**;
- D. O **ONS** necessita estabelecer com novos Agentes de Transmissão as condições técnicas e comerciais para contratação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO de novas instalações pertencentes à REDE BÁSICA permitindo integrá-las àquelas de agentes prestadores de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO já em operação.

O **ONS** e a **TRANSMISSORA** celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - CPST, doravante denominado “CONTRATO”, que se regerá pelas disposições das Leis n.º 9.074/95 e 9.648/98, regulamentadas respectivamente pelos Decretos n.ºs 1.717/95, 2.655/98 e 5.081/04, pelas Resoluções da ANEEL, pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, de acordo com os seguintes termos e condições:

TÍTULO I

Das Definições Aplicáveis ao Presente CONTRATO

Cláusula 1ª

Para o efeito de permitir o entendimento e a precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e seus Anexos, partes integrantes deste CONTRATO, fica, desde já, acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a) “AMPLIAÇÃO DA REDE BÁSICA”: Implantação de uma linha de transmissão ou subestação na REDE BÁSICA recomendada pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, ou **ONS**, ou ambos, resultante de uma nova concessão de transmissão;
- b) “ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO”: Processo que corresponde à investigação das causas e dos responsáveis pelos distúrbios experimentados nos sistemas de geração, de transmissão e de distribuição, englobando as etapas de detecção do defeito, interrupção e recomposição do sistema, envolvendo a ação coordenada das equipes de Operação em Tempo Real, Estudos Elétricos, e Proteção e Controle dos agentes envolvidos;
- c) “ANEEL”: Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei n.º 9.427 de 26 de dezembro de 1996;
- d) “AVISO DE CRÉDITO”: Documento disponibilizado na página do **ONS** na internet informando a uma CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO os montantes que esta concessionária deverá faturar a cada USUÁRIO pela prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO;
- e) “CASO FORTUITO” ou de “FORÇA MAIOR”: São considerados Casos Fortuitos ou de Força Maior os descritos nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- f) “CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO”: Pessoa jurídica com delegação do Poder Concedente para a prestação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica;

- g) “CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO”: Pessoa jurídica com delegação do Poder Concedente para a prestação dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica;
- h) “CONSUMIDOR LIVRE”: Consumidor legalmente autorizado a escolher seu fornecedor de energia elétrica;
- i) “CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CCT”: Contrato celebrado entre a **TRANSMISSORA** e cada **USUÁRIO**, estabelecendo os termos e condições para a conexão dos mesmos ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO;
- j) “CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA”: Contrato celebrado entre a União, por intermédio da ANEEL, e a **TRANSMISSORA** regulando a concessão do SERVIÇO DE TRANSMISSÃO, com prazo de vigência de trinta anos;
- k) “CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - CCG”: Contrato celebrado entre um **USUÁRIO**, o **ONS** e as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO representadas pelo **ONS** para garantir o recebimento dos valores devidos pelo **USUÁRIO** às CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO e ao **ONS** pelos serviços prestados e discriminados na Cláusula 2ª do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST;
- l) “CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES - CCI”: Contrato celebrado entre CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, estabelecendo os procedimentos, direitos e responsabilidades para o uso compartilhado de instalações;
- m) “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - CPST”: Contrato celebrado entre o **ONS** e as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, que estabelece os termos e condições para prestação de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO de energia elétrica aos **USUÁRIOS**, por uma concessionária detentora de INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO pertencente à REDE BÁSICA, sob administração e coordenação do **ONS**;
- n) “CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST”: Contrato celebrado entre o **ONS**, as CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO e os **USUÁRIOS**, que estabelece os termos e condições para o uso da REDE BÁSICA por um **USUÁRIO** incluindo a prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO pelas CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, mediante controle e supervisão do **ONS** e a prestação pelo **ONS** dos serviços de coordenação e controle da operação dos sistemas elétricos interligados;
- o) “DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT”: Instalações integrantes de concessões de transmissão e não classificadas como integrantes da REDE BÁSICA;
- p) “DESLIGAMENTO PROGRAMADO”: Indisponibilidade de uma FUNÇÃO TRANSMISSÃO, programada antecipadamente em conformidade com o estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE;
- q) “ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO”: Montantes devidos pelos **USUÁRIOS** às CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, pela prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO, e ao **ONS** pelo pagamento dos serviços prestados, calculados em função da tarifa de uso da transmissão da REDE BÁSICA e demandas dos **USUÁRIOS**, conforme definidas pela ANEEL;
- r) “EQUIPAMENTOS DE COMPENSAÇÃO REATIVA”: Bancos de capacitores e reatores conectados ao sistema através de equipamento de manobra em carga, compensadores

síncronos e estáticos, sob concessão da **TRANSMISSORA** e pertencentes à REDE BÁSICA;

- s) “EXIGÊNCIA LEGAL”: Qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação da Autoridade Competente, aplicável ao serviço de energia elétrica;
- t) “FUNÇÃO TRANSMISSÃO - FT”: Conjunto de instalações funcionalmente dependentes, considerado de forma solidária para fins de apuração da prestação de serviços de transmissão, compreendendo o equipamento principal e os complementares, nos termos da regulamentação específica;
- u) “IGPM”: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- v) “INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA”: Instalações e equipamentos de transmissão e demais instalações inerentes à prestação de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO de energia na REDE BÁSICA, tais como os sistemas de medição, operação, proteção, comando, controle e telecomunicações, definidos segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- w) “INSTALAÇÕES DE CONEXÃO”: Instalações dedicadas ao atendimento de um ou mais USUÁRIOS, com a finalidade de interligar suas instalações ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO;
- x) “INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO”: Instalações destinadas à prestação de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO, constantes nos Anexos deste CONTRATO;
- y) “MEMBROS ASSOCIADOS DO **ONS**”: São os Agentes de Geração com usinas despachadas centralizadamente, os Agentes de Transmissão, os Agentes Importadores, os Agentes Exportadores, os Agentes de Distribuição e os Consumidores Livres conectados à REDE BÁSICA;
- z) “MELHORIA”: instalação, substituição ou reforma de equipamentos visando manter a regularidade, continuidade, segurança e atualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica, compreendendo a modernidade das técnicas e a conservação das instalações de transmissão, em conformidade com o CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA e os PROCEDIMENTOS DE REDE;
- aa) “ONS”: Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído sob a forma de Associação Civil, autorizado e responsável em executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e por outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, e por CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;
- bb) “OPERAÇÃO COMERCIAL”: Data em que as(a) instalações(ção) da **TRANSMISSORA** são colocadas à disposição do **ONS** para operação, após a execução de todos os procedimentos de comissionamento de obra e emissão de TERMO DE LIBERAÇÃO por parte do **ONS**;
- cc) “OUTROS DESLIGAMENTOS”: Qualquer indisponibilidade de uma FUNÇÃO TRANSMISSÃO não considerada como DESLIGAMENTO PROGRAMADO;

- dd) “PADRÃO DE FREQUÊNCIA DE OUTROS DESLIGAMENTOS”: Número máximo admissível de OUTROS DESLIGAMENTOS de uma FUNÇÃO TRANSMISSÃO, no período contínuo móvel de doze meses, até o qual não se aplica a penalidade associada à frequência, conforme estabelecido na regulamentação específica que trata da qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica da REDE BÁSICA;
- ee) “PAGAMENTO BASE”: Parcela equivalente ao duodécimo da RECEITA ANUAL PERMITIDA associada à plena disponibilização das instalações de transmissão que compõem uma FUNÇÃO TRANSMISSÃO;
- ff) “PARCELA VARIÁVEL POR INDISPONIBILIDADE – PVI”: Parcela a ser deduzida do PAGAMENTO BASE por DESLIGAMENTOS PROGRAMADOS ou OUTROS DESLIGAMENTOS decorrentes de eventos envolvendo o equipamento principal e/ou os complementares da FUNÇÃO TRANSMISSÃO, de responsabilidade da **TRANSMISSORA**;
- gg) “PARCELA VARIÁVEL POR RESTRIÇÃO OPERATIVA TEMPORÁRIA – PVRO”: Parcela a ser deduzida do PAGAMENTO BASE por restrição operativa temporária existente na FUNÇÃO TRANSMISSÃO, de responsabilidade da **TRANSMISSORA**, que resulte na redução da(s) capacidade(s) operativa(s) da própria FUNÇÃO TRANSMISSÃO;
- hh) “PARTE”: O **ONS** ou a **TRANSMISSORA**, estes referidos em conjunto como “PARTES”;
- ii) “PROCEDIMENTOS DE REDE”: Documento elaborado pelo **ONS**, com a participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, que estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos USUÁRIOS do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, bem como as responsabilidades do **ONS** e das CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO;
- jj) “RECEITA ANUAL PERMITIDA”: Receita anual que a CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO terá direito vinculada às instalações de transmissão componentes da REDE BÁSICA e às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO;
- kk) “RECLASSIFICAÇÃO”: Processo de mudança de classificação de uma INSTALAÇÃO DE CONEXÃO para INSTALAÇÃO DA REDE BÁSICA, ou vice-versa, de acordo com regulamentação da ANEEL;
- ll) “REDE BÁSICA”: Instalações de transmissão integrantes do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL classificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- mm) “REDE DE OPERAÇÃO”: União da REDE BÁSICA com a rede de transmissão fora dos limites da REDE BÁSICA, cujos fenômenos que nela ocorrem têm influência significativa na REDE BÁSICA, acrescidas das Usinas Integradas, em que o **ONS** exerce a coordenação, a supervisão e o controle da operação do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;
- nn) “REFORÇO DA REDE BÁSICA”: implementação de novas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, substituição ou adequação em instalações existentes da REDE BÁSICA, recomendadas pelos planos de expansão do sistema de transmissão e autorizadas pela ANEEL, para aumento da capacidade de transmissão ou da confiabilidade do Sistema Interligado Nacional, ou, ainda, que resulte em alteração física da configuração da rede elétrica ou de uma instalação;

- oo) “SERVIÇOS ANCILARES”: Serviços suplementares aos prestados pelos agentes de operação, conforme regulamentação pertinente, que compreendem os controles primário e secundário de potência, e suas reservas de potência; a reserva de prontidão; o suporte de reativo e o auto-restabelecimento de unidades geradoras;
- pp) “SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO”: Serviços prestados pela **TRANSMISSORA** aos **USUÁRIOS** relacionados às **INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA** mediante administração e coordenação do **ONS** em conformidade com os **PROCEDIMENTOS DE REDE** e as instruções do **ONS**, nos termos deste **CONTRATO**, de forma a permitir a transmissão de energia elétrica de interesse dos **USUÁRIOS**;
- qq) “**SISTEMA DE TRANSMISSÃO**”: Instalações e equipamentos de transmissão integrantes da **REDE BÁSICA** e das **DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO**;
- rr) “**SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL**”: Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas;
- ss) “**TERMO DE LIBERAÇÃO**”: Documento emitido pelo **ONS**, caracterizando o recebimento de uma instalação de transmissão para início da **OPERAÇÃO COMERCIAL**;
- tt) “**TRANSFORMADORES DE FRONTEIRA**”: Transformadores de potência com tensão igual ou superior a 230 kV e tensões secundária e terciária inferiores a 230 kV, bem como as respectivas conexões, integrantes da **REDE BÁSICA**, indicados nos Anexos deste **CONTRATO**;
- uu) “**USUÁRIOS**”: Agentes conectados ou que façam uso do **SISTEMA DE TRANSMISSÃO**.

TÍTULO II

Do Objeto e do Prazo de Vigência

Cláusula 2ª

Este **CONTRATO** tem por objetivo estabelecer os termos e as condições que irão regular:

- a. As condições de administração e coordenação, por parte do **ONS**, da prestação de **SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO** pela **TRANSMISSORA** aos **USUÁRIOS**;
- b. A autorização ao **ONS** para representar a **TRANSMISSORA** para os fins e com os poderes especificados na Cláusula 3ª.

Cláusula 3ª

Pelo presente instrumento, a **TRANSMISSORA** autoriza o **ONS** a praticar todos os atos necessários e suficientes para:

- a. Representá-la perante os **USUÁRIOS** nos **CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST**, a exemplo do modelo apresentado na página do **ONS** na internet;
- b. Atuar, por conta e ordem desta para apurar, administrar a cobrança e a liquidação dos

ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, decorrentes da aplicação da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão – TUST, constituída nos termos da Resolução Normativa ANEEL n.º 067/2004 pela TUSTRB e TUSTFR, referentes:

- Às INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA, incluindo os TRANSFORMADORES DE FRONTEIRA; e,
 - Às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO compartilhadas.
- c. Atuar, por conta e ordem desta para apurar, administrar a cobrança e a liquidação dos encargos setoriais constituídos nos termos das Resoluções Normativa ANEEL n.º 074/04 e n.º 127/04, referentes às:
- Quotas do rateio da Conta de Consumo de Combustível - CCC;
 - Quotas do rateio da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; e,
 - Quotas do custeio do PROINFA.
- d. Representá-la perante os USUÁRIOS nos CONTRATOS DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA de pagamento - CCG, conforme modelo constante na página do **ONS** na internet.

Parágrafo Único Esta autorização corresponde à outorga de mandato nos termos do Artigo 684, do Código Civil, e vigorará enquanto vigente qualquer dos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST, sendo até esta ocasião irrevogável e irreatável, exceto em caso de determinação em contrário da ANEEL.

Cláusula 4ª

O presente CONTRATO entrará em vigor na data da sua assinatura assim permanecendo até a extinção da concessão da **TRANSMISSORA**.

TÍTULO III

Das Exigências Gerais para a Prestação dos Serviços

Cláusula 5ª

As PARTES submeter-se-ão aos PROCEDIMENTOS DE REDE elaborados pelo **ONS** e aprovados pela ANEEL.

Cláusula 6ª

A **TRANSMISSORA** deverá permitir que novas conexões sejam feitas às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO objeto deste CONTRATO sempre que instruída pelo **ONS**, em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE, mediante o estabelecimento de CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST e de CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CCT.

Cláusula 7ª

A **TRANSMISSORA** deverá disponibilizar para o **ONS**, em tempo real, todos os dados necessários para a operação das instalações da **TRANSMISSORA** integrantes da REDE DE

OPERAÇÃO, conforme definido nos PROCEDIMENTOS DE REDE, no Centro de Operação indicado pelo **ONS**.

Parágrafo Único É de responsabilidade da **TRANSMISSORA** a aferição e manutenção da medição e dos sistemas de supervisão, controle e aquisição de dados, de sua propriedade, para fins de operação da REDE DE OPERAÇÃO.

Cláusula 8ª

A **TRANSMISSORA** deverá atuar em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE no que concerne às medições para fins de contabilização dos ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO.

Cláusula 9ª

O **ONS** terá direito de verificar qualquer informação fornecida pela **TRANSMISSORA** sob este CONTRATO, inclusive inspecionar relatórios e rever compilações de dados, por sua própria conta ou através de terceiros devidamente autorizados.

Cláusula 10ª

A **TRANSMISSORA** deverá permitir, a qualquer tempo, o acesso do **ONS** ou de terceiros por ele designados às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO objeto deste CONTRATO, respeitadas as normas e procedimentos internos, para fins de inspeção da conformidade das mesmas com as instruções do **ONS** e com as condições técnicas estabelecidas nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

TÍTULO IV

Da Prestação dos Serviços de Transmissão

Capítulo I - Exigências Operacionais

Cláusula 11ª

A **TRANSMISSORA** operará, manterá e tornará disponíveis as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, necessárias ao cumprimento do presente CONTRATO, de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo 1º A **TRANSMISSORA** disponibilizará ao **ONS**, até 120 (cento e vinte) dias antes da entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL, qualquer alteração na relação das capacidades operativas das instalações e equipamentos objeto deste CONTRATO, bem como das potências nominal e máxima dos transformadores e dos respectivos fatores limitantes, os quais integrarão o Anexo II do mesmo, de acordo com a regulamentação pertinente.

Parágrafo 2º O **ONS** a partir dos resultados dos seus estudos poderá identificar a necessidade de elevação das capacidades operativas das

INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, que serão tratadas conforme disposto na Cláusula 18ª.

- Parágrafo 3º A relação referida no Parágrafo 1º deverá ser atualizada quando necessário e submetida ao **ONS**, que poderá solicitar à **TRANSMISSORA** a qualquer tempo, acesso a toda a documentação técnica relativa às referidas instalações e equipamentos.
- Parágrafo 4º A **TRANSMISSORA** só poderá desenergizar as instalações e equipamentos objeto deste CONTRATO com autorização do **ONS**, exceto nos casos de emergência previstos nos PROCEDIMENTOS DE REDE. Além dos casos de emergência citados, a **TRANSMISSORA** poderá desenergizar as instalações que estejam sujeitando a riscos a segurança da própria instalação, do sistema ou de terceiros, sem tempo hábil para programação prévia de intervenção de acordo com os PROCEDIMENTOS de REDE. Nestas situações, o **ONS** a seu juízo, poderá efetuar perícia técnica na **TRANSMISSORA** para avaliação das ações adotadas pela mesma.
- Parágrafo 5º A **TRANSMISSORA** comunicará, o mais breve possível, a situação de emergência ao **ONS**.
- Parágrafo 6º O **ONS** deverá instruir a operação dos equipamentos da **TRANSMISSORA** respeitando as capacidades operativas informadas pela mesma conforme descrito no Parágrafo 1º desta Cláusula.
- Parágrafo 7º A **TRANSMISSORA** deverá atender os indicadores, os padrões e as disposições estabelecidas em regulamentação específica e nos PROCEDIMENTOS DE REDE, em conformidade com o Contrato de Concessão.

Cláusula 12ª

Fica assegurada ao **ONS** a exclusividade pelo controle da operação das INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA, de propriedade da **TRANSMISSORA**, relacionadas nos Anexos deste CONTRATO e eventuais aditivos, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

Capítulo II - Responsabilidade pela Integridade das Instalações de Transmissão

Cláusula 13ª

As PARTES acordam a seguinte responsabilidade pela integridade das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO:

- Parágrafo 1º É de responsabilidade do **ONS** a definição os valores das grandezas elétricas mediante estudo conjunto com a **TRANSMISSORA**, necessários para que a mesma estabeleça e implante, nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, os ajustes dos sistemas de proteção e controle em nível sistêmico, em condições normais e de emergência.
- Parágrafo 2º É de responsabilidade da **TRANSMISSORA** a implantação, nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, dos ajustes dos sistemas de proteção e controle em nível sistêmico citados no Parágrafo 1º desta Cláusula.

- Parágrafo 3º É de responsabilidade da **TRANSMISSORA** a definição e implantação dos ajustes dos sistemas de proteção e controle das **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO**, necessários para garantir a segurança e a integridade dos mesmos, coordenados com os ajustes de proteção em nível sistêmico, citados no Parágrafo 1º desta Cláusula. O **ONS** poderá solicitar à **TRANSMISSORA**, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação técnica relativa às referidas instalações e equipamentos.
- Parágrafo 4º É de responsabilidade da **TRANSMISSORA** a manutenção dos sistemas de proteção e controle de todas as **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO**.

Capítulo III - Equipamentos de Compensação Reativa

Cláusula 14ª

A prestação de **SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO** de energia elétrica, objeto deste **CONTRATO**, abrange também a disponibilização dos **EQUIPAMENTOS DE COMPENSAÇÃO REATIVA** relacionados nos seus Anexos, bem como aqueles que venham a ser incorporados através de **REFORÇOS DA REDE BÁSICA**.

Cláusula 15ª

A **TRANSMISSORA** irá operar seus **EQUIPAMENTOS DE COMPENSAÇÃO REATIVA**, de acordo com instruções do **ONS**, fornecendo ou absorvendo potência reativa, de forma a atender aos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.

- Parágrafo Único O **ONS** deverá instruir a operação dos equipamentos da **TRANSMISSORA** respeitando as capacidades operativas informadas pela mesma conforme descrito no Parágrafo 1º da Cláusula 11ª.

Capítulo IV - Manutenção das Instalações

Cláusula 16ª

É de responsabilidade da **TRANSMISSORA** a manutenção das **INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO** que são objeto deste **CONTRATO**, de tal forma a garantir a maior disponibilidade das mesmas, fornecendo ao **ONS** as informações necessárias, definidas nos **PROCEDIMENTOS DE REDE**, de modo a possibilitar ao mesmo o desenvolvimento de suas ações de coordenação, supervisão e controle da operação.

Cláusula 17ª

A **TRANSMISSORA** deverá submeter ao **ONS** os seus Planos de Manutenção, contemplando os serviços de manutenção que tenham influência sistêmica, cabendo ao **ONS** compatibilizá-los com os Planos de Manutenção das demais **CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO**, geração e distribuição, a fim de adequá-los às conveniências operativas e de segurança do sistema, também de acordo com os **PROCEDIMENTOS DE REDE**.

- Parágrafo Único Caso o **ONS** não viabilize as intervenções para manutenção solicitadas pela **TRANSMISSORA**, o **ONS** terá que programar ou reprogramar a referida intervenção, dentro de prazos e condições definidos nos

PROCEDIMENTOS DE REDE. Caso ocorram danos nos equipamentos, enquanto a mesma não for realizada por motivo sistêmico e em decorrência da reprogramação por parte do **ONS**, a **TRANSMISSORA** será ressarcida por este agente após solicitação e mediante comprovação, por meio de relatório técnico, que a não realização ou a reprogramação do desligamento para manutenção provocou dano no equipamento, além do que, a **TRANSMISSORA** não será descontada da PARCELA VARIÁVEL POR INDISPONIBILIDADE, referente à possível indisponibilidade causada pelo dano no equipamento.

Capítulo V - Ampliações, Reforços, Melhorias e Reclassificações

Cláusula 18ª

Os REFORÇOS DA REDE BÁSICA e MELHORIAS nas INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA somente poderão ser realizadas de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE, normas técnicas e regulamentação específica da ANEEL.

Parágrafo 1º O **ONS** deverá examinar e propor à ANEEL, se aprovadas, todas as solicitações da **TRANSMISSORA** relacionadas com REFORÇOS DA REDE BÁSICA nas instalações existentes.

Parágrafo 2º Os REFORÇOS DA REDE BÁSICA serão objeto de Aditivo a este CONTRATO, e terão seus PAGAMENTOS BASE estabelecidos individualmente.

Parágrafo 3º Os acréscimos de receita decorrentes de REFORÇOS DA REDE BÁSICA indicados pelo **ONS**, pela EPE, ou por ambos e autorizados pela ANEEL serão incorporados à RECEITA ANUAL PERMITIDA da **TRANSMISSORA**, a partir da data estabelecida por essa Agência para início de pagamento dos referidos acréscimos de receita. .

Parágrafo 4º As MELHORIAS quando implicarem em inclusão, alteração dos dados ou parâmetros informados nos Anexos deste CONTRATO, serão objeto de Aditivo ao mesmo.

Cláusula 19ª

As AMPLIAÇÕES DA REDE BÁSICA de propriedade da **TRANSMISSORA** decorrentes de processo de licitação, que forem incorporadas à REDE BÁSICA, serão objeto de um novo CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA e conseqüentemente de um novo CPST.

Cláusula 20ª

As instalações que forem retiradas de operação por solicitação do **ONS**, em função de conveniências operativas do sistema, continuarão fazendo jus à RECEITA ANUAL PERMITIDA referente à REDE BÁSICA, através deste CONTRATO, observada a legislação pertinente.

Cláusula 21ª

As novas instalações da **TRANSMISSORA** que forem incorporadas à REDE BÁSICA, em função de processo de autorização, submetidas às mesmas regras estabelecidas neste CONTRATO, serão objeto de Aditivo a este CONTRATO.

Cláusula 22ª

As RECLASSIFICAÇÕES serão objeto de Aditivo a este CONTRATO e terão seus PAGAMENTOS BASE estabelecidos individualmente, conforme regulamentação da ANEEL.

TÍTULO V**Do Recebimento pela Prestação dos Serviços****Cláusula 23ª**

A **TRANSMISSORA**, pela prestação de SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO de energia elétrica, terá direito de receber dos USUÁRIOS, a partir da OPERAÇÃO COMERCIAL, em relação a cada mês do CONTRATO, através dos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST, um duodécimo da RECEITA ANUAL PERMITIDA referente à REDE BÁSICA, em conformidade com o que consta no CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, referente às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.

Parágrafo 1º O valor referido no *caput* desta Cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços estabelecidos neste CONTRATO, razão pela qual nenhum outro valor será devido pelos USUÁRIOS em decorrência da execução dos serviços contratados.

Parágrafo 2º Estes recebimentos também contemplam a disponibilização de EQUIPAMENTOS DE COMPENSAÇÃO REATIVA, dispondo-se *a priori* dos respectivos PAGAMENTOS BASE cotados separadamente.

Parágrafo 3º A forma de compensação à **TRANSMISSORA** quando da operação de seus transformadores acima da corrente nominal, correspondente ao último estágio do sistema de resfriamento, que ocasionem perda adicional de vida útil aos mesmos será tratada de acordo com regulamentação específica da ANEEL.

Cláusula 24ª

As instalações de transmissão, integrantes da REDE BÁSICA constituídas das Linhas de Transmissão, Transformadores exceto os Transformadores de Fronteira, Módulo Geral e EQUIPAMENTOS DE COMPENSAÇÃO REATIVA relacionados nos Anexos deste CONTRATO, serão remuneradas por todos os USUÁRIOS da REDE BÁSICA, pela aplicação das correspondentes Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST_{RB} de acordo com os Montantes de Uso do Sistema de Transmissão – MUST contratados nos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – CUST.

Cláusula 25ª

Os TRANSFORMADORES DE FRONTEIRA relacionados nos Anexos deste CONTRATO e as DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO utilizadas por concessionárias ou permissionárias de distribuição, em caráter compartilhado, objeto de CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – CCT, serão remuneradas pelas concessionárias ou permissionárias de distribuição que as utilizem, pela aplicação das correspondentes Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST_{FR}, de acordo com os Montantes de Uso do Sistema de Transmissão – MUST contratados nos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – CUST.

Cláusula 26ª

A **TRANSMISSORA** poderá ter sua RECEITA ANUAL PERMITIDA reduzida de uma PARCELA VARIÁVEL POR INDISPONIBILIDADE-PVI e de uma PARCELA VARIÁVEL POR RESTRIÇÃO OPERATIVA TEMPORÁRIA-PVRO, descontadas mensalmente do PAGAMENTO BASE - PB, refletindo a efetiva disponibilização e capacidade das FUNÇÕES TRANSMISSÃO-FT relacionadas nos ANEXOS I e II deste CONTRATO, nos termos dos parágrafos desta Cláusula e da regulamentação específica que trata da qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica da REDE BÁSICA.

Parágrafo 1º A PARCELA VARIÁVEL POR INDISPONIBILIDADE-PVI de uma FUNÇÃO TRANSMISSÃO – FT será calculada por:

$$PVI = \frac{PB}{24 \times 60 \times D} \times Kp \times \left(- \sum_{i=1}^{NP} DDP_i \right) + \frac{PB}{24 \times 60 \times D} \times \left(- \sum_{i=1}^{NO} Ko_i \times DOD_i \right)$$

Onde:

DDP: Duração, em minutos, de cada DESLIGAMENTO PROGRAMADO que ocorra durante o mês.

DOD: Duração, em minutos, de cada um dos OUTROS DESLIGAMENTOS que ocorram durante o mês.

PB = PAGAMENTO BASE da INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO.

Kp = Fator para DESLIGAMENTOS PROGRAMADOS = Ko / 15.

Ko = Fator para OUTROS DESLIGAMENTOS com duração de até 300 minutos. Este fator será reduzido para Kp após o 300º minuto.

NP = Número de DESLIGAMENTOS PROGRAMADOS da instalação ao longo do mês.

NO = Número de OUTROS DESLIGAMENTOS da instalação ao longo do mês.

D = Número de dias do mês.

Parágrafo 2º A aplicação do desconto das parcelas variáveis estará condicionada aos seguintes limites:

a) O desconto referente à soma dos valores da PARCELA VARIÁVEL POR INDISPONIBILIDADE E DA PARCELA VARIÁVEL POR RESTRIÇÃO OPERATIVA TEMPORÁRIA de cada FT, dentro do mês de apuração, estará limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do PAGAMENTO BASE da FT, deslocando-se para o(s) mês (es) subsequente(s) o saldo que restar;

b) O desconto referido na alínea anterior, para o período contínuo de doze meses anteriores ao da apuração, incluindo este, estará limitado a

- 25% (vinte e cinco por cento) do somatório dos PAGAMENTOS BASE da FT no mesmo período;
- c) O desconto referente aos valores das PVI e das PVRO de todas as FT da concessão, no período de que trata a alínea anterior, estará limitado a 12,5% (doze e meio por cento) do valor da RECEITA ANUAL PERMITIDA da concessão, correspondente ao mesmo período.
- Parágrafo 3º O parâmetro K_0 para cálculo da PARCELA VARIÁVEL POR INDISPONIBILIDADE citada no *caput* desta Cláusula vale 150 (cento e cinquenta).
- Parágrafo 4º Não serão considerados, para efeito de desconto da PARCELA VARIÁVEL POR INDISPONIBILIDADE de uma FT a ocorrência de situações estabelecidas na regulamentação específica que trata da qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica da REDE BÁSICA e detalhadas nos PROCEDIMENTOS DE REDE.
- Parágrafo 5º No caso da conexão de uma linha de transmissão através de uma ENTRADA DE LINHA (EL), ou trecho de linha e EL, de propriedade de outra CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO, esta conexão será disponibilizada à Concessionária da Linha de Transmissão, devendo as relações entre as duas Concessionárias, serem disciplinadas mediante celebração de um CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES - CCI, inclusive quanto aos encargos de operação e manutenção da EL, nos termos que forem negociados entre as PARTES.
- Parágrafo 6º As ENTRADAS DE LINHA (EL) juntamente com cada linha de transmissão, bem como os transformadores, com suas respectivas conexões de alta tensão (AT) e baixa tensão (BT), uma vez descritas nos Anexos I e II, resultam em PAGAMENTOS BASE à **TRANSMISSORA**.
- Parágrafo 7º Para efeito de determinação da PVI e da PVRO, o valor do PB correspondente às instalações a serem disponibilizadas, podendo ser EL, ou trecho de linha, deverá estar discriminado nos Anexos deste CPST, os quais deverão ser aprovados pela ANEEL.
- Parágrafo 8º Instalações da **TRANSMISSORA** que estejam em operação com restrições operativas temporárias por ações ou omissão da própria **TRANSMISSORA**, terão seus PAGAMENTOS BASE reduzidos por tempo igual ao da duração da restrição e proporcionalmente à redução da(s) capacidade(s) operativa(s) de transmissão, nos termos da regulamentação específica que trata da qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica da REDE BÁSICA.
- Parágrafo 9º O **ONS** deverá informar à ANEEL quando o número de OUTROS DESLIGAMENTOS de uma FT ultrapassar o correspondente PADRÃO DE FREQUÊNCIA DE OUTROS DESLIGAMENTOS e/ou a **TRANSMISSORA** deixar de prestar SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO, visando à aplicação dos critérios e procedimentos dispostos na regulamentação específica que trata da qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica da REDE BÁSICA.

Cláusula 27ª

A **TRANSMISSORA** deverá ser ressarcida pelo **ONS** pelos gastos devidamente comprovados decorrentes do cancelamento, fora dos prazos estabelecidos, de **DESLIGAMENTOS PROGRAMADOS**, tendo em vista a necessidade de atendimento à segurança e à integridade do sistema.

Cláusula 28ª

A aplicação de penalidades ou sanções pecuniárias em virtude de descumprimento de **EXIGÊNCIA LEGAL** não ensejará a revisão dos montantes previstos neste Capítulo.

TÍTULO VI**Da Cobrança e Mora****Capítulo I - Condições de Cobrança****Cláusula 29ª**

O pagamento mensal definido na Cláusula 23ª devido pelos **USUÁRIOS** à **TRANSMISSORA** pela prestação dos **SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO** será realizado em 3 (três) vencimentos, cada um equivalente a 1/3 (um terço) do valor global devido, com exceção dos **CONSUMIDORES LIVRES** ou Potencialmente Livres que efetuarão o pagamento em um só vencimento, nas datas e condições definidas nos **CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST**.

Parágrafo 1º Caso o pagamento mensal seja inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), este deverá ser efetuado de uma só vez até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao mês da prestação do serviço. O limite deverá ser reajustado na forma que vier a ser estabelecido nos **CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CUST**.

Parágrafo 2º A **TRANSMISSORA** se obriga a informar ao **ONS**, através de ferramenta disponibilizada na página do **ONS** na internet, até o terceiro dia útil após o vencimento de cada parcela da fatura, a posição dos pagamentos recebidos e eventuais inadimplências.

Parágrafo 3º O não cumprimento da obrigação descrita no Parágrafo anterior, por parte da **TRANSMISSORA**, implicará em penalidade no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referido a 30 de junho de 1999 e atualizado monetariamente, em julho de cada ano, pela variação do IGPM no período de julho a junho do ciclo tarifário anterior, ou outro índice previamente acordado entre as **PARTES**, com função similar e que venha a substituí-lo. O valor da penalidade será recolhido ao **ONS** num prazo de sete dias úteis após o vencimento da parcela da fatura.

Parágrafo 4º A penalidade prevista no Parágrafo acima não será aplicável caso, até o quarto dia útil após o vencimento da parcela da fatura em questão, a **TRANSMISSORA** apresente ao **ONS** justificativa fundamentada para seu atraso.

Cláusula 30ª

O **ONS** disponibilizará, mensalmente, na sua página na internet, à **TRANSMISSORA**, juntamente com os AVISOS DE CRÉDITO, os dados utilizados nos cálculos dos valores nele indicados.

Cláusula 31ª

As divergências eventualmente apontadas nos AVISOS DE CRÉDITO não afetarão os prazos do pagamento mensal, devendo a diferença, se houver, ser compensada no pagamento mensal subsequente, aplicando-se os encargos moratórios previstos na Cláusula 32ª, exceto multa.

Capítulo II - Da Mora no Pagamento do Preço e seus Efeitos**Cláusula 32ª**

Caso haja atraso no pagamento por parte de qualquer USUÁRIO, sem prejuízo da aplicação do disposto no TÍTULO V deste CONTRATO, incidirão sobre as parcelas em atraso os acréscimos moratórios definidos nos CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – CUST.

TÍTULO VII**Do Caso Fortuito ou Força Maior****Cláusula 33ª**

Caso a **TRANSMISSORA** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, e a **TRANSMISSORA** não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações, durante o tempo de duração do evento, atendidas as condições de retorno à operação de acordo com a regulamentação específica que trata da qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica da REDE BÁSICA.

Parágrafo Único A alegação de motivo de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR deverá ser devidamente comprovada ao **ONS**, demonstrando que as falhas em quaisquer componentes das instalações foram originadas em eventos que extrapolam as especificações de projeto e fabricação, bem como os procedimentos de montagem, construção, comissionamento, operação e manutenção.

TÍTULO VIII**Da Responsabilidade das Partes****Capítulo I – Desrespeito às Cláusulas Contratuais****Cláusula 34ª**

A **TRANSMISSORA** sujeitar-se-á às penalidades e/ou reduções de receita sobre a RECEITA ANUAL PERMITIDA referente à REDE BÁSICA, conforme o caso, previstas na legislação

pertinente e neste CONTRATO, pelo descumprimento de sua obrigação de disponibilizar plenamente suas INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA ou pelo descumprimento das determinações operativas do **ONS** referentes à REDE DE OPERAÇÃO, ou pelo descumprimento das regras previstas neste CONTRATO e nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Cláusula 35ª

O **ONS** sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente e neste CONTRATO, pelo descumprimento das regras previstas neste CONTRATO e nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Capítulo II – Responsabilidade Civil

Cláusula 36ª

Indenizações por danos diretos causados a Consumidores Finais, que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações nos sistemas de geração, de transmissão ou de distribuição, cuja responsabilidade possa ser exclusiva e comprovadamente atribuída a MEMBRO(S) ASSOCIADO(S) DO **ONS** ou a um USUÁRIO com CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, serão de responsabilidade e custeadas pelo(s) mesmo(s).

Parágrafo Único A contabilização dos valores a serem ressarcidos às CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO será definida pelo **ONS**, devendo o respectivo pagamento ser efetuado num prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da ocorrência.

Cláusula 37ª

As indenizações por danos diretos causados a consumidores finais, que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações com origem nos sistemas de geração, de transmissão ou de distribuição, cuja responsabilidade não possa ser exclusiva e comprovadamente atribuída a um MEMBRO ASSOCIADO DO **ONS**, ou a um USUÁRIO com CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, ou aquelas que o **ONS** tenha dado causa, passarão a ser caracterizadas como de responsabilidade sistêmica, e assim, o processo de ressarcimento deverá ser conduzido pelo **ONS** e as respectivas indenizações custeadas de acordo com o disposto nos parágrafos a seguir:

Parágrafo 1º O **ONS** contabilizará os valores a serem ressarcidos às CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO, devendo o respectivo pagamento ser efetuado por cada um dos agentes num prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da ocorrência.

Parágrafo 2º O rateio das indenizações referidas nesta Cláusula será proporcional ao número de votos da cada categoria de agentes na Assembléia Geral do **ONS**, conforme estabelecido em seu Estatuto aprovado pela ANEEL, assumindo os Agentes de Distribuição, os Agentes de Geração e os Agentes de Transmissão a parte correspondente à Categoria Consumo, à Categoria Produção e à Categoria Transporte, respectivamente.

Cláusula 38ª

As PARTES acordam que a responsabilidade por danos diretos a Consumidores Finais será estabelecida e comprovada através de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, coordenado pelo **ONS** e com a participação dos agentes envolvidos, conforme processos e prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo 1º Caso não haja consenso no resultado da ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, deverão ser contratados pelo **ONS** 3 (três) especialistas de notório saber, que funcionarão como árbitros para as questões dissentâneas. A escolha dos especialistas deverá ser realizada por eleição, pelos agentes envolvidos a partir de uma lista preparada pelo **ONS** contendo a indicação de pelo menos 5 (cinco) nomes de especialistas que não tenham vínculo direto ou indireto com os agentes envolvidos ou com o **ONS**. Cada agente deverá escolher 3 (três) deles e os mais votados serão eleitos. Em caso de empate na escolha dos nomes, o **ONS** deverá decidir.

Parágrafo 2º Os três especialistas supracitados terão 30 (trinta) dias para elaborar o parecer contendo os pertinentes subsídios para a resolução das questões dissentâneas, cabendo, aos agentes que discordarem deste parecer, recurso junto à ANEEL.

Parágrafo 3º Se os especialistas concluírem pela adequação dos resultados já apontados, as despesas decorrentes da aplicação do Parágrafo 1º serão de responsabilidade do(s) agente(s) que discordar(em) do resultado da ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO. Caso contrário, as despesas decorrentes serão rateadas igualmente entre os agentes envolvidos.

Parágrafo 4º O **ONS** se compromete a colocar à disposição desses especialistas todas as informações e dados necessários.

Parágrafo 5º Caso o processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO tratado nesta Cláusula não seja concluído no prazo de 60 (sessenta) dias da data da ocorrência, os pagamentos deverão ser efetuados com base no disposto na Cláusula 37ª fazendo-se a devida compensação ao final do referido processo.

TÍTULO IX**Da Solução de Controvérsias****Cláusula 39ª**

As PARTES poderão valer-se da arbitragem para dirimir eventuais controvérsias, na forma estabelecida no Artigo 44 do Estatuto do **ONS**.

Parágrafo Único O disposto no caput desta Cláusula não se aplica às divergências de faturamento tratadas no CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais

Cláusula 40ª

O término do prazo deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a ocorrência do final da vigência deste.

Cláusula 41ª

É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados deste CONTRATO sem o prévio conhecimento da outra PARTE e homologação da ANEEL.

Cláusula 42ª

A **TRANSMISSORA** deverá fornecer as informações para atualização dos Anexos deste CONTRATO, até 30 (trinta) dias após a aprovação pela ANEEL do Projeto Básico das instalações objeto deste CONTRATO, observado o disposto no Parágrafo 1º da Cláusula 11ª e os instrumentos regulamentares sobre atualização das informações.

Cláusula 43ª

Fica assegurada às PARTES a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar a revisão das cláusulas e condições ora avençadas. Este CONTRATO somente poderá ser alterado mediante formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Único Os Anexos deverão ser atualizados, através de Termo Aditivo, sempre que houver alteração das informações e dados neles contidos, conforme regulamentação pertinente.

Cláusula 44ª

Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, quanto ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao presente CONTRATO será tido como passível de prejudicar o exercício posterior, nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

Cláusula 45ª

Exceto pelas comunicações feitas de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE, qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito, e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer dos casos com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes indicados pelas PARTES.

Cláusula 46ª

Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas ao serviço público de transmissão de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo Poder

Concedente e pela ANEEL.

Cláusula 47ª

Para efeitos legais o valor anual deste CONTRATO corresponde à RECEITA ANUAL PERMITIDA da **TRANSMISSORA**.

Cláusula 48ª

Uma cópia do presente CONTRATO deverá ser apresentada pelo **ONS** à ANEEL para sua homologação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do mesmo, assim como de seus aditamentos.

Cláusula 49ª

Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

Cláusula 50ª

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Brasília para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Segue na página 23 as assinaturas das PARTES)



E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo - assinadas.

Brasília, de de

Pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS

Hermes Jorge Chipp
Diretor-Geral

Roberto José Ribeiro Gomes da Silva
Diretor de Administração dos Serviços
da Transmissão

Pela (TRANSMISSORA)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO I AO CPST Nº XXX/ AAAAA – EMPRESA

DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO PERTENCENTES À REDE BÁSICA E PAGAMENTOS BASE

CÓD. ONS	FUNÇÃO TRANSMISSÃO: LINHAS DE TRANSMISSÃO			TENSÃO	PAGAMENTO BASE (R\$)				OBS.
	SE/LT		DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS		(kV)	BAY DE	EQUIPAMENTO	BAY PARA	
	ORIGEM	DESTINO							

CÓD. ONS	FUNÇÃO TRANSMISSÃO: TRANSFORMADOR		TENSÃO	PAGAMENTO BASE (R\$)				OBS.
	SE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	(kV)	BAY DE	EQUIPAMENTO	BAY PARA	SOMA	

CÓD. ONS	FUNÇÃO TRANSMISSÃO: MÓDULO GERAL		TENSÃO	PAGAMENTO BASE (R\$)		OBS.
	SE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	(kV)	EQUIPAMENTO	SOMA	



CÓD. ONS	FUNÇÃO TRANSMISSÃO: CONTROLE DE TENSÃO		TENSÃO	PAGAMENTO BASE (R\$)			OBS.
	SE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	(kV)	BAY	EQUIPAMENTO	SOMA	

REATORES							

BANCOS DE CAPACITORES							

COMPENSADORES ESTÁTICOS							

COMPENSADORES SÍNCRONOS							

CÓD. ONS	FUNÇÃO TRANSMISSÃO: TRANSFORMADOR DE FRONTEIRA		TENSÃO	PAGAMENTO BASE (R\$)				OBS.
	SE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	(kV)	BAY DE	EQUIPAMENTO	BAY PARA	SOMA	



ANEXO II AO CPST Nº XXX/ AAAAA – EMPRESA

DESCRIÇÃO DAS CAPACIDADES OPERATIVAS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO PERTENCENTES À REDE BÁSICA

CÓD. ONS	FUNÇÃO TRANSMISSÃO: LINHAS DE TRANSMISSÃO			TENSÃO (kV)	LONGA DURAÇÃO			CURTA DURAÇÃO			OBS.
	SE/LT		DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS		CORRENTE DE PROJETO (A)	FATOR LIMITANTE LONGA DURAÇÃO	CAPACIDADE OPERATIVA LONGA DURAÇÃO (A)	CAPACIDADE OPERATIVA SEM FATOR LIMITANTE (A)	FATOR LIMITANTE CURTA DURAÇÃO	CAPACIDADE OPERATIVA CURTA DURAÇÃO (A)	
	ORIGEM	DESTINO									

ANEXO II AO CPST Nº XXX/ AAAA – EMPRESA

DESCRIÇÃO DAS CAPACIDADES OPERATIVAS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO PERTENCENTES À REDE BÁSICA

CÓD. ONS	FUNÇÃO TRANSMISSÃO: TRANSFORMADOR		TENSÃO	CORRENTE DE PROJETO	POTÊNCIA NOMINAL	FATOR LIMITANTE DE LONGA DURAÇÃO	POTÊNCIA MÁXIMA	FATOR LIMITANTE DE CURTA DURAÇÃO	OBS.
	SE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	(kV)	(A)	(MVA)		(MVA)		

CÓD. ONS	FUNÇÃO TRANSMISSÃO: TRANSFORMADOR DE FRONTEIRA		TENSÃO	CORRENTE DE PROJETO	POTÊNCIA NOMINAL	FATOR LIMITANTE DE LONGA DURAÇÃO	POTÊNCIA MÁXIMA	FATOR LIMITANTE DE CURTA DURAÇÃO	OBS.
	SE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	(kV)	(A)	(MVA)		(MVA)		



ANEXO II AO CPST Nº XXX/ AAAAA – EMPRESA

DESCRIÇÃO DAS CAPACIDADES OPERATIVAS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO PERTENCENTES À REDE BÁSICA

CÓD. ONS	FUNÇÃO TRANSMISSÃO: CONTROLE DE TENSÃO		TENSÃO (kV)	CAPACIDADE DE PROJETO (Mvar)	CAPACIDADE OPERATIVA		FATOR LIMITANTE	OBS.
	SE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS			INDUTIVA (Mvar)	CAPACITIVA (Mvar)		
REATORES								
BANCOS DE CAPACITORES								
COMPENSADORES ESTÁTICOS								
COMPENSADORES SÍNCRONOS								